MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS DE MORA. MEROS DESABORES.

INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL. CONTESTAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de ...

Autos n. ...

(nome), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ..., com sede na ..., n. ..., Distrito de ..., Município de ... [...], CEP ..., por seus advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], vem, respeitosamente, apresentar sua CONTESTAÇÃO nos autos epigrafados da ação de cobrança c/c danos morais, distribuída por (nome), devidamente qualificado na exordial, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

I- TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, antes que o caderno processual se torne tumultuado, necessário demonstrar que a presente contestação é apresentada dentro do termo legal de 15 [quinze] dias, previsto no *caput* do art. 335 do Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1).

2. Extrai-se dos autos que o mandado de citação foi juntado pela Ilustrada Secretaria da Unidade Jurisdicional da Comarca de ... [...] no dia ..., vide Id. ..., contudo, o início da contagem da quinzena legal se deu apenas em ...[[2]](#footnote-2)

3. Isso porque o Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS enfrentou graves problemas com o PJe entre os dias ... e ..., acarretando em instabilidade e principalmente indisponibilidade de todo o sistema eletrônico nas Comarcas do Estado.

4. Não havendo a mínima possibilidade de acesso aos autos durante esse período, a Presidência do TJMG editou 02 [dois] “*Avisos Conjuntos*” que versam sobre a suspensão e retomada da contagem dos prazos processuais, *expressis verbis*:

“...*AVISAM a todos os interessados que, conforme preveem os arts. 221 c/c art. 313, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, ficam suspensos os prazos dos processos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", a partir do dia 29 de janeiro 2021..*.”

“...*AVISAM a todos os interessados que os prazos dos processos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", anteriormente suspensos pelo Aviso Conjunto no 33/PR/2021, voltarão a correr a partir do dia 12 de fevereiro de 2021...*” [doc. n. ...]

5. Isto posto, considerando o início da contagem do prazo de 15 [quinze] dias para apresentação de contestação no dia ..., suspensa pelo recesso de carnaval entre os dias ... e ... e pela reiterada indisponibilidade do PJe nos dias ... e ... [doc. n. ...], tem-se como termo final para protocolo o dia ...

6. Assim sendo, requer seja recebida a presente contestação, pois cumprido o pressuposto da tempestividade.

II- BREVE ESCORÇO DA EXORDIAL

7. O autor distribuiu a presente ação de cobrança c/c danos morais objetivando o recebimento de R$ ... [...] a título de indenização material e R$ ... [...] a título de danos morais.

8. Aduz que firmou um instrumento particular de contrato de compra e venda de bem móvel com entrega futura no dia ... no valor de R$ ... [...] ou 100% [cem por cento] de um veículo automotor zero quilômetro exclusivamente da marca ... previamente definido “...”.

9. Sustenta na peça pórtica que houve uma “*assembleia pública*” no dia ... às ... hrs, que lhe sorteou a quitação integral de seu instrumento contratual. Afirma que era incumbência da ora contestante pagar a integralidade de seu contrato, entretanto, não o fez até o momento.

10. Esta a síntese da inicial.

III- IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

III.1- JUROS DE MORA

11. Extrai-se da inicial que o autor intenta o recebimento do valor integral de seu instrumento particular de contrato de compra e venda de bem móvel com entrega futura, pautando-se na incidência de juros de mora desde o ano de ...

12. Contudo, distinto ao que narrado pelo autor, a citação válida na demanda é o marco inicial dos juros de mora, como preceituado pela norma cogente, *ex vi*:

*CC, art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.*

13. Ao julgar o Recurso Especial n. 1.403.005/MG, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA pacificou o entendimento de que o termo inicial dos juros de mora é contado a partir da natureza da relação jurídica mantida entre as partes, podendo ser contratual [como no caso *sub judice*] ou extracontratual, no ponto:

“... *JUROS DE MORA E TAXA SELIC. PRECEDENTES. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. RELAÇÃO CONTRATUAL... 5. O termo inicial dos juros moratórios deve ser determinado a partir da natureza da relação jurídica mantida entre as partes. 6. No caso, tratando-se de mandato, a relação jurídica tem natureza contratual, sendo o termo inicial dos juros moratórios a data da citação (art. 405 do CC) ...*” [REsp 1403005/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 11/04/2017]

14. Havendo, portanto, consenso de que a relação obrigacional *sub judice* é originada pelo instrumento particular de promessa de compra e venda de bem móvel com entrega futura [contrato], em que figuram os litigantes como contratantes, os juros de mora devem ser contados desde a data da citação, pela dicção do art. 405 do CC.

15. Isto posto, deve ser afastada a pretensão autoral de incidência de juros de mora desde o ano de ..., por se tratar de regramento legal impositivo.

III.2- O DANO MORAL PRETENDIDO

16. Compreende-se por dano moral aquela reparação pela prática de ilícito civil por determinada pessoa, que cause inegavelmente lesão a bem ou direito, seja pela redução de patrimônio ou então à imagem de outrem [CC, arts. 186, 187 e 927][[3]](#footnote-3).

17. Para eventual condenação, não basta que a parte lance meras alegações de prejuízos. A lesão deve ser inegavelmente comprovada por meios idôneos que demonstrem com exatidão as implicações sofridas em decorrência da prática de ilícito civil que possa responsabilizar civilmente aquele transgressor.

18. Verifica-se, então, pela previsão legal, que o dano é fator preponderante na configuração da responsabilização do indivíduo que causa prejuízo a outrem. Desde os tempos antigos, a prova do dano vinculava o agressor à sua reparação e isto era regra em matéria de violações ao patrimônio.

19. Conforme aponta Carlos Alberto Bittar, “*o dano é pressuposto da responsabilidade civil, entendendo-se como tal qualquer lesão experimentada pela vítima em seu complexo de bens jurídicos, materiais ou morais, como o entende a melhor doutrina*”[[4]](#footnote-4).

20. *In casu*, o autor discorre singelamente que “... *se viu como vítima de uma enganação...*”, bem como que “... *lhe causou danos, logo evidenciado a prática de ato ilícito bem como o dever de indenizar...*”, vide Id. ..., pág. ... Porém, não carreou aos autos documento algum que comprove sua narrativa, e ainda pior, não delineou uma linha sequer sobre qual seria o suposto dano sofrido e sua extensão.

21. Pois bem, é dever da parte relatar de modo exato e bem articular as causas, prejuízos e os reflexos dos eventos danosos mais ou menos calamitosos que sofreu e tolerou.

22. *Data maxima venia*, essa mera discordância do autor não pode ser elemento de convicção para condenação de indenização a título de danos morais. Fica cristalino com a afirmação do próprio autor que transpassou por meros dissabores, aborrecimentos e/ou irritações.

23. O contexto fático do autor/PAULO FIALHO RESENDE está fora da órbita do dano moral.

24. Prescreve o jurista CARLO ROBERTO GONÇALVES:

“... *Nesse sentido, observa-se que, embora possa haver responsabilidade sem culpa, não se pode falar em responsabilidade civil ou em dever de indenizar se não houve dano. Ação de indenização sem dano é pretensão sem objeto, ainda que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator*...[[5]](#footnote-5)”

25. Nesse sentido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - MEROS ABORRECIMENTOS. Quando a situação vivenciada pela parte autora não ultrapassa a esfera dos meros dissabores, uma vez que não demonstrados os prejuízos por ela alegados, não há o dever de indenizar. [...] Não é toda situação desagradável e incômoda, aborrecimento ou desgaste emocional, que faz surgir no mundo jurídico o direito à ao ressarcimento por danos morais, pois do contrário acabaríamos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenização pelos mais triviais aborrecimentos da vida cotidiana. Restando superada a tese de ilegalidade do ato administrativo impugnado, rejeitam-se os pedidos indenizatórios (danos morais) pertinentes a abalo psicológico, porquanto não configurado requisito ensejador da indenização pleiteada (ato ilícito), não sendo necessário sequer se perquirir acerca da efetiva comprovação de danos*.” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.043573-3/001, Relator(a): Des.(a) Baeta Neves, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2020, publicação da súmula em 15/07/2020]

“*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LIGAÇÕES INOPORTUNAS - COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - MEROS ABORRECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Embora a autora possa ter tido algum aborrecimento, não se pode considerar que tais desconfortos passageiros caracterizem prejuízo moral passíveis de indenização, posto que, a mera intranquilidade ou os sobressaltos cotidianos passíveis de solução desmerecem reparação pecuniária, caso contrário, estar-se-ia admitindo que quaisquer dissabores do dia-a-dia se transformassem em ilícito ressarcível em pecúnia*.” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.005086-2/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/06/2020, publicação da súmula em 18/06/2020]

26. Desta feita, não havendo elementos probatórios que demonstrem sem sombras de dúvidas os danos sofridos pelo autor, deve ser afastada sua pretensão de indenização a título de danos morais, pois inexistente qualquer consequência gerada pela inadimplência. O dano moral não se presume.

III.3- A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

27. Mesmo que patente a relação de consumo entre os litigantes nesta contenda, *mister* elucidar que os efeitos extensivos da inversão do ônus da prova não são automáticos, *data venia.*

28. É de conhecimento que incumbe ao autor o ônus da prova, na busca pela demonstração e comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, *ex vi*:

*CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe:*

*I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;...*

29. Apenas excepcionalmente poderá ocorrer o instituto da inversão do ônus da prova, acaso comprovadas a impossibilidade ou excessiva dificuldade na obtenção ou produção de determinada prova requerida, *in verbis*:

*CPC, art. 373...§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.*

30. A despeito disso, o Código de Defesa do Consumidor exige [obrigação] que o autor – consumidor preencha categoricamente os requisitos da hipossuficiência [técnica ou econômica] e demonstre sua vulnerabilidade. Essas 02 [duas] hipóteses são totalmente contrárias à realidade fática do autor.

31. Quando distribuída a peça vestibular, cuidou o autor de instruir a demanda com os documentos que entendeu lhe garantir a procedência da ação de cobrança c.c. danos morais. Isso afasta por completo a quebradiça tentativa de inverter o ônus probante.

32. Não há hipossuficiência probatória e vulnerabilidade quando a parte consegue sozinha produzir as suas provas, *data venia*.

33. Desta forma decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA sobre a inversão do ônus da prova automática:

“... *A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, dependendo da constatação, pelas instâncias ordinárias, da presença ou não da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. Precedentes*.” [AgInt no AREsp 1520449/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 16/11/2020]

34. Esse o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no ponto:

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGRESSO - SEGURADORA - DISTÚRBIO ELÉTRICO - SUBROGAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA... 4. A inversão probatória não se opera automaticamente (nem em favor do consumidor e nem em favor do sub-rogado). Essa regra processual ostenta seus próprios requisitos legais...”* [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.058490-2/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/06/2020, publicação da súmula em 25/06/2020]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- REGRA GERAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - VULNERABILIDADE NÃO SE CONFUNDE COM HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Para aplicação da regra geral ditada pelo art. 373 do novo CPC, que corresponde ao art. 333 do CPC de 1973, não há necessidade de inversão do ônus da prova. A simples existência de relação de consumo não autoriza a inversão do ônus da prova, fazendo-se necessário a hipossuficiência técnica do autor, que não se confunde com a vulnerabilidade do consumidor*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.15.027223-8/001, Relator(a): Des.(a) Mota e Silva, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/12/2016, publicação da súmula em 13/12/2016]

35. Assim sendo, considerando que o autor não cuidou de demonstrar sua hipossuficiência probatória, pois lhe competia demonstrar a impossibilidade de obtenção dos meios indispensáveis a provar o seu direito, deve ser rechaçado o pedido de inversão do ônus da prova.

IV- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

36. Os benefícios da gratuidade de justiça podem ser estendidos também às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem ao d. juízo que se encontram em dificuldades econômicas e não possuem condições para arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, *in verbis*:

*CPC, art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*STJ, Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*.

37. A ora contestante se encontra absolutamente sem renda no momento atual, considerando a rescisão do contrato de concessão comercial pela ... [doc. n. ...]; pelos rompimentos das barragens da ... e da ... ocorridas nas imediações do Município de ... [...], sede da codemandada ..., que assolaram a economia local, em especial na esfera automotiva.

38. Todas essas peculiaridades atreladas também às perdas acumuladas nos últimos anos, também enfrenta os impactos mundiais avassaladores provocados em decorrência da pandemia do Novo CoronaVirus – Covid19, o que são fatos notórios e públicos que dispensam prova nos presentes autos.

39. Não obstante, basta uma singela busca pelo PJe para perceber que são centenas de demandas promovidas em face da ora contestante, o que demonstra sem sombras de dúvidas os graves e delicados problemas econômicos da empresa.

40. Pelo que exposto, perfeitamente factível a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à codemandada ..., pois não possui a mínima condição de arcar com os ônus processuais.

V- PEDIDOS

41. ***Ex positis***, a ora contestante requer:

a) seja JULGADO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA C.C. DANOS MORAIS, especialmente:

a.1) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO DOS VALORES CORRIGIDOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% [um por cento] DESDE O ANO DE ...;

a.2) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, pois não existem elementos probatórios que demonstrem sem sombras de dúvidas danos sofridos pelo autor;

a.3.) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, pois não ocorre de forma automática e necessita de comprovação de sua hipossuficiência probatória, bem como nitidamente a autora não se enquadra nas hipóteses do art. 373, §1º do CPC e art. 6º, VIII do CDC;

b) a designação de audiência para tentativa de conciliação pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de ...[[6]](#footnote-6);

c) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, pela ausência dos mínimos recursos financeiros que a possibilitaria arcar com os ônus processuais;

d) a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da ora contestante no percentual de 20% do valor da causa atualizado nas questões que lhe forem julgadas improcedentes [CPC, art. 85, § 2º], acaso interposto recurso inominado;

e) a produção de provas documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão;

f) a juntada do instrumento de mandato e cadastramento dos signatários Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o número ... e Dr. ..., inscrito na OAB/...sob o n. ..., para que doravante recebam todas as publicações e intimações do presente feito, sob pena de nulidade[[7]](#footnote-7).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:... [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 231, II. [↑](#footnote-ref-2)
3. CC, art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. CC, art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

   CC, art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. [↑](#footnote-ref-3)
4. BITTAR, Carlos Alberto. Reparação civil por danos morais. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 17. [↑](#footnote-ref-4)
5. GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 338. [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência... [↑](#footnote-ref-6)
7. CPC, art. 272, caput, §§2º e 5º. [↑](#footnote-ref-7)